



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

GPnº 1310 | 2021

Petrópolis, 16 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6387, de 26 de outubro de 2006, que concede desconto e gratuidade no serviço de transporte coletivo de passageiros, regula a bilhetagem eletrônica no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências”.

Solicito a apreciação da matéria em regime de urgência especial, na forma do art. 61, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

HINGO
HAMMES:07876595766

Assinado de forma digital por HINGO
HAMMES:07876595766
Dados: 2021.11.16 11:50:21 -03'00'

HINGO HAMMES

Prefeito Interino

Exmo. Sr.

VEREADOR FRED PROCÓPIO

DD. Presidente Interino da Câmara Municipal





CMP N° 9142/2021
FOLHA N° 2
SERVIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal n° de de de 2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 6387, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE CONCEDE DESCONTO E GRATUIDADE NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, REGULA A BILHETAGEM ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 6387, de 26 de outubro de 2006.

Art. 2° - Fica alterado o *caput* do artigo 19, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – O Município de Petrópolis será responsável pelo custeio, implantação e gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.”

Art. 3° - Ficam alterados o §§ 1° e 3° do artigo 19 da Lei Municipal n° 6387, de 26 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§1° O Município de Petrópolis poderá delegar A CPTRANS, através de ato próprio, á responsabilidade pelo custeio, implantação e gerenciamento do Sistema de Bilhetagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Eletrônica, assegurado ao Poder Público o acesso às informações processadas pela Central de Controle, necessárias ou úteis ao planejamento e fiscalização do Sistema.”

.....

“§3º - Fica a CPTrans autorizada a regulamentar a execução, acompanhamento e fiscalização do serviço através de portarias, e demais atos que julgar necessários para o bom cumprimento de suas atribuições.”

Art. 4º - Fica incluído o §4º ao artigo 19 na Lei Municipal nº 6387, de 26 de outubro de 2006, , e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 19 (...)

...

“§4º Para os efeitos desta Lei, entende-se como Central de Controle o local onde são processados, em hardware e software específicos, todos os dados gerados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica.”

Art. 5º - Fica incluído o artigo 19-A e 19-B na Lei Municipal nº 6387, de 26 de outubro de 2006, , e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 19-A - O Poder Público municipal disponibilizará ao público em geral:

§ 1º - as informações processadas pela Central de Controle do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, de forma anonimizada e em conformidade com as normas atinentes à proteção de dados pessoais vigentes, em observância ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

§ 2º - as informações produzidas pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Vale educação, em prazo máximo de trinta dias, a contar do seu recebimento, inclusive os dados referentes ao saldo remanescente dos cartões eletrônicos usados pelos usuários, em portal da CPTRANS.

§ 3º- No caso da não utilização do saldo remanescente dos cartões eletrônicos e vale educação usados pelos usuários, em prazo máximo a ser definido no processo licitatório do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, os valores deverão ser destinados ao Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável - FMUS para melhorias do transporte público municipal, não podendo ser apropriado pelos operadores do Sistema.

§ 4º - Havendo contratação de terceiro para operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, deverá ser assegurado amplo acesso do Poder Executivo aos dados brutos e informações processadas pelo contratado. "

Art. 19-B O gerenciamento da Central de Controle do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Vale educação será de responsabilidade do operador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Parágrafo único. Os modais de transporte que possuam o mesmo modelo de negócios para utilização dos validadores deverão ser onerados com a mesma taxa de administração do Sistema de Bilhetagem Eletrônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Para fins de transição, enquanto não operar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica diretamente ou tiver realizado processo licitatório para este fim, o Município receberá o saldo remanescente dos cartões eletrônicos e vale educação usados pelos usuários.

Parágrafo Único. Fica autorizado a Município de Petrópolis compensar ou reter os valores do *caput*.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HINGO

HAMMES:07876595766

Assinado de forma digital por
HINGO HAMMES:07876595766
Dados: 2021.11.16 16:38:49 -03'00'

HINGO HAMMES

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
JUSTIFICATIVA

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 6387, de 26 de outubro de 2006, que concede desconto e gratuidade no serviço de transporte coletivo de passageiros, regula a bilhetagem eletrônica no âmbito do município de Petrópolis e dá outras providências.

Considerando que a CPTRANS é integrante da Administração Indireta do Município, conforme disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 7.510, 11 de abril de 2021, bem como, na Lei Municipal nº 3.901, de 20 de dezembro de 1977;

A presente propositura pretende possibilitar a melhoria da gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica em favor da população petropolitana.

Pelo exposto, com os protestos de elevada estima e respeito por Vossa Excelência e digníssimos pares, depreende-se que nada há que possa obstar a aprovação desta propositura